

LEI Nº 627 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1991.

"Concede gratificação aos profissionais de nível superior na área de Saúde do Município e das providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI :

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica concedida aos profissionais de nível superior da área de saúde do Município, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação pelo exercício da função, conforme as categorias e valores abaixo, que incidirá sobre o vencimento ou salário base:

- a) - de 200% (duzentos por cento) - médicos, dentistas e veterinários;
- b) - de 100% (cem por cento) - demais categorias.

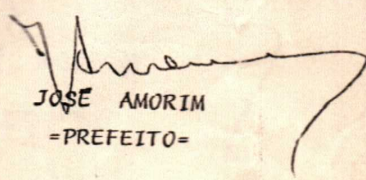
Art. 2º - A presente gratificação de nenhuma forma se incorporará ao vencimento ou salário, e sua vigência cessará com o advento do plano de cargos e salários, que atenda a Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 20 de fevereiro de 1991.


JOSE AMORIM
=PREFEITO=